



PREFEITURA DE
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
UM NOVO TEMPO
GESTÃO 2021/2024

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no 'PLACARD' o referido
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás, GO
01/02/2021
[Assinatura]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
FMS -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO MÉDICO N° 002/2021

A Comissão de Avaliação Curricular informa a quem possa interessar que durante o período de **02/02/2021 a 05/02/2021**, no horário de expediente (08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00) na sede da Secretaria Municipal de Saúde (Quadra 109 Lote 30/32 Conjunto B, Setor 10 - Águas Lindas de Goiás) estará realizando cadastramento de CURRÍCULOS para credenciamento de profissionais liberais visando a complementação dos serviços públicos de saúde junto a UPA Unidade de Pronto Atendimento – Unidade II situada no bairro Mansões Odisséias desta municipalidade nas seguintes especialidades: **MEDICO e MEDICO PEDIATRA**. As demais informações bem como Edital Completo encontra-se na Sede da Secretaria Municipal de Saúde – Diretoria de Recursos Humanos, no Placard da Prefeitura Municipal e no Portal de Transparência (Site) www.aguaslindasdegoias.go.gov.br.

Águas Lindas de Goiás, ao 01 de Fevereiro de 2021.

GERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão
Portaria n° 001/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE-FMS, Estado de Goiás, com sede administrativa na Avenida Brasília Quadra 109 Lotes 30/32 – Setor 10 – Águas Lindas de Goiás - GO torna público que em cumprimento a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações bem como as Instruções Normativas IN nº 007/16 e IN nº 001/2017 exaradas pelo TCM/GO – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como todas as justificativas previstas no Ato de Inexigibilidade e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, estará recebendo durante o período de 02 à 05/02/2021, na Sede da Secretaria de Saúde no endereço acima mencionado, no horário de expediente, às inscrições de profissionais para posterior prestação de serviços públicos municipais de saúde, profissionais liberais **MEDICO e MEDICO PEDIATRA**, visando à **complementação** dos serviços públicos municipais de saúde desenvolvidos em prol da população local através da **UPA Unidade II - Unidade de Pronto Atendimento situada no Bairro Mansões Odisséias desta Municipalidade** bem como outras unidades assistenciais e/ou especializadas e/ou programas que venham a serem criados no exercício de 2021/2024, para atendimento a população deste Município e referenciada conforme descrição e especificações seguintes:

JUSTIFICATIVA: Considerando que a Unidade de Saúde referida (UPA Unidade II) foi inaugurada no final do exercício passado e encontra-se em pleno funcionamento, sendo a mesma especializada em atendimentos pediátricos; E tendo em vista a ausência de profissionais especializados na área suficientes para o bom andamento dos trabalhos cadastrados via Credenciamento nº 001/2021 realizado em janeiro deste exercício, faz-se necessário a abertura de novo chamamento público de modo a credenciar os profissionais indicados, e assim, atender de forma plena a comunidade local..

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente edital de credenciamento tem por objetivo o credenciamento de profissionais de saúde na **especialidade MEDICO e MEDICO PEDIATRA** para prestação de serviços na área de saúde, visando complementação dos serviços públicos municipais junto à UPA – Unidade de Pronto Atendimento, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e sob orientação da Instrução Normativa n.º 007/2016 e IN nº 0001/17, exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.



1.2. Os valores a serem pagos aos profissionais após devidamente credenciados, serão efetuados mensalmente e em conformidade com a quantidade de procedimentos executados (plantões) durante o período da efetiva prestação de serviços devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de procedimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO de profissionais liberais que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o exercício de alguma atividade na área da saúde especificada.

2.2. A participação neste CHAMAMENTO importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e termos da tabela de procedimentos e valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente atestada pela Secretaria de Saúde Municipal (ANEXO I).

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de profissionais da área de saúde que ficará a disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas, da rede pública de saúde municipal, em conformidade com a real necessidade elencada pela Diretoria competente devidamente aprovada pelo superior hierárquico, através de contrato administrativo celebrado diretamente por inexigibilidade de licitação conforme previsão da legislação pertinente.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás/Fundo Municipal de Saúde, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.4. Os profissionais médicos que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de profissionais da saúde do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

3.5. A Administração Municipal poderá ainda constituir cadastro de reserva de profissionais nas especialidades previstas neste edital para provimento de futuros programas e/ou projetos ou ampliação das vagas existentes.

3.6 – Os contratos administrativos celebrados através deste Credenciamento poderão ser prorrogados nas condições e limites previstos na Lei n. 8.666/93, admitindo-se ainda novos credenciamentos a qualquer momento a na forma dos chamamentos periodicamente publicados.



4 – DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

- 4.1. A inscrição do interessado poderá ser realizada no período das 08:00 h às 12:00 e das 13:00 às 17:00h, nos dias **02 a 05/02/2021**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde na Diretoria de Recursos Humanos.
- 4.2. Quando o interessado possuir vínculo funcional com o Estado ou União este deverá declarar tal situação sendo-lhe facultado desempenhar as atividades na atuação da área objeto do credenciamento, desde que haja compatibilidade de horários.
- 4.3. Todos os documentos exigidos neste Edital para instrução da Solicitação de Credenciamento deverão ser protocolados junto Diretoria de Recursos Humanos/Sala da Comissão de Avaliação, apresentados em envelope.
- 4.3.1. Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via fax-simile ou via postal ou por correio eletrônico.
- 4.4. A entrega de documentação extemporânea ao período fixado neste edital integrará o banco de cadastro de reserva junto a Secretaria Municipal de Saúde para futuras contratações, caso haja necessidade devidamente justificada pelo gestor municipal.
- 4.5. Quando a inscrição for realizada por procuração ou instrumento de outorga, este, deverá ser anexado na última folha da documentação encaminhada no envelope.
- 4.6. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.
- 4.7. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de qualquer documento.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. No ato da inscrição deverá ser entregue a documentação abaixo elencada (pessoa física) 02 vias:

- a) RG (identidade civil);
- b) Carteira de identidade profissional/ Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional (GOIÁS);
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão de quitação eleitoral;
- f) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- g) Curriculum vitae;
- h) Comprovante de endereço atualizado;
- i) PIS/PASEP;



- j) Reservista ou Certificado de dispensa, se do sexo masculino;
- k) Diploma
- l) Numero de Conta Corrente Banco Itaú;
- m) Atestado Médico de Saúde;
- n) Certidão de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe;
- o) Certidões negativas com as Fazendas Públicas: **Federal;**
- p) Certidões negativas com as Fazendas Públicas: **Estadual;**
- q) Certidões negativas com as Fazendas Públicas: **Municipal;**
- r) Certidão Negativa Trabalhista (TRT 18ª Região)

6- PUBLICAÇÃO:

6.1 – Serão publicadas ao final do prazo para credenciamento a relação de habilitados.

6.2 – As publicações serão feitas pelo:

- a) Placard da Secretaria de Saúde;
- b) Placard da Prefeitura;
- c) Página da Internet/ Portal da Transparência (aguaslindasdegoias.go.gov.br).

7. Serão declarados inabilitados os interessados:

7.1. Que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado oficialmente pelo Órgão que o expediu;

7.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

7.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no Edital.

7.4. Àqueles anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

7.5. Não constitui motivo de inabilitação do interessado, o descredenciamento realizado amigavelmente.

7.6. A instituição ou profissional que deixar de apresentar documentação completa;

8 – DO PREÇO/PAGAMENTO:

8.1. A administração municipal, oportunamente pagará ao profissional credenciado o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados através da faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, constando todos os procedimentos/ plantões por ele realizados no período, estando os mesmos, em conformidade com os valores constantes da Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e Tabela de honorários consultas/procedimentos S.U.S (Tabela ANEXO I), compreendendo



serviços efetivamente prestados, planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados, todos devidamente atestados pela Secretaria de Saúde.

8.2- As faturas contendo os procedimentos realizados serão encaminhadas e auferidas pela Secretaria de Controle Interno Municipal, no que tange os quantitativos e valores atribuídos, juntamente com toda documentação comprobatória necessária à aferição, e somente após, serão as mesmas, empenhadas e liquidadas para pagamento.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. As instituições de saúde particulares e os profissionais que, sem justa causa, após contratados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

9.1.3. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos e demais penalidades previstas em lei.

9.2. São causas de credenciamento do profissional ou empresa a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, nas normas do Sistema Nacional de Saúde, nas normas de comportamento profissional, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processos administrativos, outras razões de interesse do serviço público.

10 - DA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO CLASSIFICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. Será efetivada a contratação dos profissionais dentro do limite de disponibilidade do sistema, que demonstrarem possuir a qualificação necessária e suficiente para a execução da prestação de serviços dentro das especialidades previstas neste edital .

Os contratos (Termo de Credenciamento) inicialmente serão celebrados pelo limite temporal de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério das partes, nos moldes do artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 através de respectivo Termo Aditivo devidamente justificado, bem como podendo ser revogado à qualquer tempo.



11.2. Cabe ao classificado, apresentar-se no prazo estabelecido no ato da Convocação para assinatura do contrato.

11.3. Comprovar o tempo mínimo de formado, caso exigido.

11.4. Na ocorrência da vacância por desistência, ou qualquer outra forma de rompimento contratual e, sendo necessário a contratação de novos profissionais prestadores de serviços na área da saúde, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas em estrita obediência a classificação disposta na relação deste chamamento e após, pelos classificados excedentes ou, não existindo, por novos interessados após o encerramento do presente, resguardando-se o cumprimento das mesmas regras quanto à habilitação.

11.5. Poderá a administração celebrar contratos de acordo com o recebimento dos documentos independente da finalização do prazo para recebimento.

12 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

12.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços através do órgão de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, com registro sistemático e auditados das intercorrências.

12.2. O credenciamento inicial terá vigência inicial de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, para os que bem cumprirem as funções credenciadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor, podendo ser renovado a critério das partes;

12.3. A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação, através de relatórios de auditorias emitidos durante o período bem como através da elaboração do respectivo termo aditivo.

13 – DA VALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

13.1. O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, podendo, neste período, ser publicado edital suplementar.

14 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

14.1. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, devidamente justificado e nos moldes da legislação vigente.



15 - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Águas Lindas de Goiás - Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Na superveniência de novas vagas e não existindo candidato APTO neste Chamamento, poderá, após divulgação do resultado, receber inscrições de interessados exclusivamente para suprir as vagas não preenchidas, observando os mesmos critérios previamente estabelecidos;

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes por qualquer motivo em relação a este processo de credenciamento;

16.3. Caberá ao credenciado/contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo SUS e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, bem como às normas de gestão e qualidade, reservando-se ao Município o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços dos profissionais e empresas de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas;

16.4. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado pessoa física qualquer vínculo empregatício com o Município;

16.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando na exclusão imediata do credenciamento;

16.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal;

16.7. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as informações disponíveis no mural da Secretaria da Saúde, no Placar da Prefeitura Municipal e site oficial (Portal de Transparência).

16.8. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela CCA e pelo Secretário Municipal da Saúde; com base na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, Resolução Normativa n.º 007/16 e Instrução Normativa de n.º 001/2017, ambas do TCM-GO;

16.12. Os profissionais credenciados serão necessariamente autônomos, não existindo assim, entre a Administração Municipal e os mesmos nenhum vínculo empregatício ainda que indiretamente, por inteligência do art. 37, II, da CF. Não sendo devidas quaisquer verbas, valores ou adicionais, senão o valor



referente aos procedimentos efetivamente prestados e atestados conforme Termo de credenciamento firmado entre as partes;

16.13. É parte integrante deste Edital:

ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Águas Lindas de Goiás (GO), ao 01 de Fevereiro de 2021.

GERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Avaliação Curricular
Portaria nº 001/20